



000087

**CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2022**

**PROCESSO Nº 002/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 46.634.507/0001-06, com sede na Avenida Tranquilo Gainnini, 861, Salto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laerte Sonsin Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.308.602-5 SSP/SP e CPF nº. 072.777.368-26 e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, Associação Pública inscrita no CNPJ nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Praça Antonio Vieira Tavares, 20, Centro, no Município de Salto, Estado de São Paulo, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. Nilson Alcides Gaspar, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 18.079.272 SSP/SP e CPF nº. 102.119.548-02 resolvem celebrar o presente.

**CONTRATO DE RATEIO**

Mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município de Salto ao **CONIRPI**, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2022 pelo Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro  
Salto -SP - CEP 13.320-219  
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Página 1 de 4



000088

A quota do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de R\$ 379.857,60 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), devendo o valor ser repassado em duas parcelas de R\$ 189.928,80 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo a primeira parcela até 31/03/2022 e a segunda parcela até 30/09/2022, através de depósito em Conta Corrente do **CONIRPI**.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de SALTO registrado nos dados do IBGE do exercício de 2010 (105.516 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante/mês de R\$ 0,30 (trinta centavos), aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL realizada em **05/10/2021**.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária com base na Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com o previsto nas Leis nº 8.981/1995, 9.065/1995 e 9.250/1995.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:  
02.12.01.337170.17.544.0008.2.060.01.110000.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Entregar recursos ao **CONIRPI** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;



III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONIRPI

I - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Encaminhar no prazo legal ao **MUNICÍPIO** as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste **CONTRATO DE RATEIO**, fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

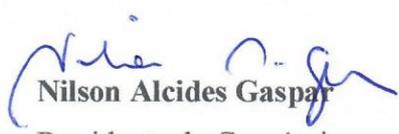


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Salto, 10 de março de 2022.

  
**Laerte Sonsin Júnior**

Prefeito da Estância Turística de Salto

  
**Nilson Alcides Gaspar**

Presidente do Consórcio

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Vanessa Custina do Carmo Kuhl

RG: 256042354 Assinatura: Vanessa Kuhl

Nome: Ellen Lira de Souza

RG: 321897237 Assinatura: Ellen Souza